LEI N° 1.613
DE 09 DE ABRIL DE 2012

"Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos de qualquer natureza no município e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Sessão Ordinária, realizada em 04 de abril de 2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, ou mobilidade reduzida, em módulos individuais, no espaço público municipal, cedido a terceiros para a realização de eventos de qualquer natureza.

§ 1º. Deverá constar no alvará ou autorização para a realização do evento, aviso prévio quanto a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.

§ 2º. A quantidade de módulos destinados a banheiros químicos a serem instalados, deverá ser compatível e proporcional à previsão de densidade humana em conformidade ao tipo de espetáculo artístico ou evento.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal Regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 09 de abril de 2012, ano quadragésimo sexto da emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 09 de abril de 2012.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 8714/2012

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 09 / Abril / 2012

Wânya de Oliveira Souza
Reg. 36.475

P. Prefeitura Estuno. Bala. P. Grande SEAD